

# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei nº 2.980  
de 20 de agosto de 2015.

Inclui o artigo 65-A na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Lei do Parcelamento do Solo), e da outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o artigo 65-A na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

"Art. 65-A – Fica autorizado o desdobra ou fracionamento de lote urbano, onde já exista construção, com uso residencial, comercial ou de prestação de serviços, devidamente cadastrado e sobre o qual tenha sido lançado imposto predial urbano, localizado na Macrozona Urbana, Zona Mista Geral – ZMG, nos Jardins Cordeiro e Eldorado.

§ 1º - Para ser objeto de desdobra ou fracionamento, o lote deverá ter no mínimo área total de 250 (duzentos e cinqüenta) m<sup>2</sup> e frente mínima de 10 (dez) metros, voltado para via pública.

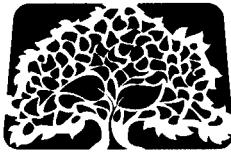
§ 2º - A área mínima admitida por lote desdoblado ou fracionado será de 125 (cento e vinte e cinco) m<sup>2</sup> e frente mínima de 5 (cinco) metro, voltado para via pública.

§ 3º - A apresentação do projeto deverá atender ao disposto no artigo 63 desta lei, ressalvado ao Poder Executivo a edição de disposições especiais de interesse social.

§ 4º - Ficam afastadas as restrições quanto a desdobros e fracionamentos, expressamente previstas nos contratos padrões dos Loteamentos Jardim Cordeiro e Jardim Eldorado."

Art. 2º - Esta Lei revoga expressamente os artigos 141 e 142 da Lei nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 e o artigo 1º da Lei nº 2850, de 20 de dezembro de 2012.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Lei nº 2.980/2015



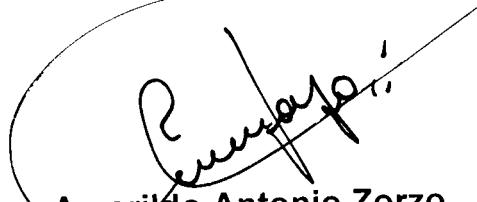
Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

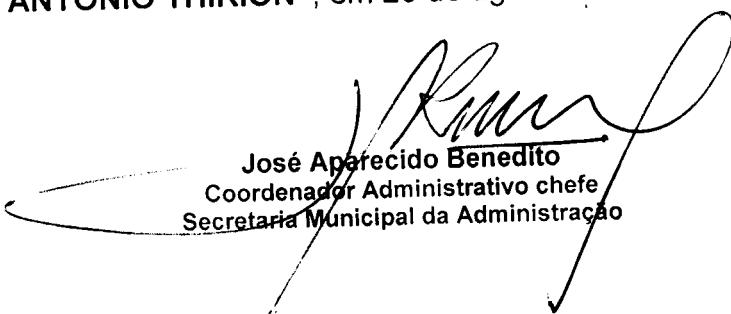
fls. 02

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de agosto de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

  
**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de agosto de 2015.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração